

LEI DE SEGURANÇA INTERNA

LEI Nº 53/2008
DE 29 DE AGOSTO

APROVA A A LEI DE SEGURANÇA INTERNA



Índice 

Escola Prática de Polícia



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

As Forças e Serviços de Segurança são:

Ø *Organismos públicos.*

Ø *Estão exclusivamente ao serviço do povo português.*

Ø *São rigorosamente apartidários e concorrem para garantir a segurança interna.*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Exercem funções de segurança interna:

- Ø *Polícia de Segurança Pública.*
- Ø *Polícia Judiciária.*
- Ø *Guarda Nacional Republicana.*
- Ø *Corpo da Guarda Prisional* (artº.16/DL125/0727ABR)
- Ø *Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.*
- Ø *Serviço de Informações e Segurança.*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Também exercem funções de Segurança Interna nos casos e nos termos previstos na respectiva legislação:

Ø *Os órgãos da Autoridade Marítima Nacional.*

Ø *Os órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica.*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

São as leis orgânicas e outra legislação que definem:

- ▼ *A organização de cada uma das Forças e Serviços de Segurança.*
- ▼ *As atribuições e as competências das Forças e dos Serviços de Segurança. (art.º 25º)*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Definições e fins de segurança interna:

A segurança interna é a actividade desenvolvida pelo Estado para:

Ø Garantir a ordem.

Ø A segurança.

Ø A tranquilidade públicas.

Ø Proteger pessoas e bens.



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Ø Prevenir e reprimir a criminalidade.

Ø Contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas.

Ø Contribuir para o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática.



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

A Segurança Interna rege-se:

Ø Pela CRP.

Ø Lei penal.

Ø Lei processual.

Ø Leis sobre política criminal

Ø Leis orgânicas das forças e serviços de segurança.



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

A Lei de Segurança Interna visa em especial:

Ø *Proteger a vida.*

Ø *A Integridade.*

Ø *A paz pública e a democracia, designadamente contra o terrorismo, a criminalidade violenta ou altamente organizada.*

Ø *Proteger contra sabotagem e a espionagem.*

Ø *Prevenir acidentes graves ou catástrofes.*

Ø *Defender o ambiente e a preservar a saúde pública. (1ªLSI)*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Princípios fundamentais tipificados na LSI:

Ø Estado de direito democrático.

Ø Direitos Liberdades e Garantias.

Ø Regras gerais de polícia.



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

As medidas de polícia estão previstas na lei e não podem ser utilizados para além do necessário, obedecendo sempre aos princípios de:

Ø Adequação.

Ø Proporcionalidade.

A norma indica o regime de forças e dos serviços de segurança e a sua organização é única em todo o território nacional. (2ªLSI)



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Âmbito Territorial

Onde se aplica a LSI?

✓ *A todo o espaço sujeito à jurisdição portuguesa.*

✓ *Nos compromissos internacionais e no âmbito do dtº internacional, as forças de segurança podem actuar fora do espaço nacional em cooperação com outros estados, tendo em vista o aprofundamento do espaço de liberdade segurança e justiça da União Europeia. (4ºLSI)*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Deveres gerais e especiais de colaboração

Ø Os cidadãos têm o dever de colaborar na prossecução dos fins de SI, cumprindo as ordens dos agentes de autoridade, não pondo entraves à actuação das forças e serviços de segurança, agindo assim em conformidade com as regras de cidadania.

Ø Os funcionários e militares, com base no CP, têm o dever especial de colaborar na SI.



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Sem prejuízo do dever de denúncia conforme ao CPP, os funcionários e militares, em harmonia com o CP têm o dever de comunicar os factos que tenham conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas, factos que podem ser classificados como:

- Ø Crimes de terrorismo.*
- Ø Criminalidade violenta.*
- Ø Sabotagem ou espionagem. (5º.LSI)*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Coordenação e cooperação das forças de segurança

As forças e serviços de segurança exercem a sua actividade por:

Ø Princípios.

Ø Objectivos.

Ø Prioridades.

Ø Orientações.

Ø Medidas de polícia conformes às suas leis orgânicas.



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

As forças e serviços de segurança cooperam entre si, através :

Ø *Da comunicação de informações, que sejam necessárias a outras forças ou serviços.*

Ø *A comunicação de informações **não pode pôr em causa** os regimes legais do segredo de justiça e do segredo de Estado. (6ªLSI)*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Assembleia da República tem competências:

Ø Política.

Ø Legislativa.

Ø Financeira.

Ø Logo, no âmbito das suas competências enquadra e fiscaliza a política de SI. (7º.LSI)



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Ao Governo constitucionalmente compete:

▼ *A condução da política de Segurança Interna.*

O Conselho de Ministros define:

Ø *Linhas gerais de política de SI.*

Ø *Programa e assegura a política de SI.*

Ø *Aprova o plano de, coordenação, controlo e comando operacional das forças e serviços.*

Ø *Controla a circulação e classificação de documentos. (8ªLSI)*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Primeiro Ministro

Politicamente responsável pela direcção da política de segurança interna, competindo-lhe:

Ø Manter informado o PR.

Ø Convocar o CSSI, presidindo-o.

Ø Propõe ao C. de Ministros o plano de coordenação, controlo e comando operacional das forças e serviços.

Ø Coordena e orienta os membros do governo em matéria de SI.



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

É politicamente responsável pela direcção da política de segurança interna, competindo-lhe:

- ▼ A nomeação e exoneração o SGSSI, sob proposta do MAI, MJ.*
- ▼ A nomeação e exoneração do SGASSI, sob proposta do MAI, MJ, ouvido o SGSSI.*
- ▼ Pode delegar no todo ou em parte algumas competências no MAI (artº9º da LSI)*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Regiões Autónomas

As medidas destinadas à coordenação e cooperação das forças e dos serviços de segurança dependentes de diferentes ministérios, aplicadas nas RA devem ser executadas sem prejuízo das competências do Representante da República e dos órgãos próprios do governo da região. (artº10 da LSI)



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Órgãos do Sistema de Segurança Interna

▼ *Conselho Superior de Segurança Interna*

▼ *Secretário Geral (SGSSI).*

▼ *Gabinete Coordenador de Segurança. (11.º LSI)*



Índice 

Escola Prática de Polícia



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Natureza e composição do Conselho Superior de Segurança Interna

- Ø Órgão interministerial de audição e consulta em matéria de segurança interna.
- Ø É presidido pelo 1.º ministro dele fazendo parte:
- Ø Vice-ministros, ministros de estado e presidência, MAI, MJ, DN, F, OPTC.



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Ø *PR dos A. e Madeira.*

Ø *Os SGSSI e SIRP e o CEMGFA.*

Ø *2 deputados da AR.*

Ø *CMDT da GNR, os D .Nacionais da PSP, PJ, SEF.*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Ø *Os directores do SIED e do SIS.*

Ø *A Autoridade Nacional Marítima.*

Ø *O responsável pelo SAA, SIOPS, o DGSP, os RR nas regiões, assuntos da região.*

Ø *O PGR (por iniciativa própria) sempre que o ache relevante, outras entidades que o 1º ministro entenda. (12ºLSI)*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Competências do C. S. de Segurança Interna

- Ø *Assiste o 1º ministro em situação grave de ameaça à segurança interna.*
- Ø *Define linhas gerais de SI.*
- Ø *Emite parecer sobre as bases gerais de organização, funcionamento e disciplina das forças e serviços de segurança.*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Ø *Elabora projectos de diplomas respeitantes às atribuições e competências das forças e serviços de segurança.*

Ø *Emite parecer nas grandes linhas de orientação no que concerne à especialização, actualização e aperfeiçoamento das F e Serviços de Segurança. (13º.LSI)*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Secretário -Geral do Sistema de Segurança Interna

- ▼ *Funciona na dependência do 1º ministro, ou por sua delegação do MAI e é equiparado a Secretário de estado, com exceção na nomeação e na exoneração. (14º LSI)*

- ▼ *É coadjuvado por um Secretário Geral Adjunto (20 da LSI)*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Competências do SGSSI:

✓ *Coordenação.*

✓ *Direcção.*

✓ *Controlo.*

✓ *Comando operacional.* (15ª LSI)



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Competências de coordenação do SGSSI

q *Concertação de medidas, planos ou operações entre forças e serviços de segurança. Articulação destas com outros serviços ou entidades públicas ou privadas e cooperação com organismos congéneres internacionais.*

Através dos dirigentes máximos, compete-lhe :

Ø *Coordenar a acção das forças e serviços, garantindo o cumprimento dos planos do Governo e coordenação de acções conjuntas de formação, aperfeiçoamento e treino .*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Ø *Reforçar a colaboração de todas as forças e serviços, garantindo o acesso à informação.*

Ø *Desenvolver em território nacional planos e estratégias do espaço europeu de liberdade, segurança e justiça.*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

- Ø *Garantir a articulação com o sistema prisional de forma preventiva e repressiva da criminalidade e com o Sistema Integrado de Operações e Protecção e Socorro.*
- Ø *Estabelecer com o Secretário Geral do Sistema de Informações da R. Portuguesa de modo a haver partilha de informações no intercâmbio da União Europeia, não pondo em causa o segredo de justiça e de Estado.*
- Ø *Coordenação com os serviços de emergência médica, segurança rodoviária e segurança ambiental no âmbito de crises.*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

- Ø *Garantir a articulação entre o Sistema de Segurança com o planeamento civil de emergência.*
- Ø *Articular instituições nacionais com as locais (P.M e conselhos municipais de segurança) e fazer a “ponte” com estruturas privadas, (empresas privadas se segurança). (16°.LSI)*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Competências de direcção do SGSSI

- ▼ *Organização e gestão administrativa, logística e operacional dos serviços, sistemas, meios tecnológicos e outros recursos comuns das forças e serviços de segurança.*
- ▼ *Facultar o acesso a serviços comuns, como o Sistema Integrado de Redes de Emergência e do 112 e garantir a interoperabilidade entre os sistemas de informação das entidades que fazem parte do sistema de Segurança Interna.*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

- ▼ *Coordenar a introdução dos sistemas de informação georreferenciada sobre o dispositivo e os meios das forças e serviços e de protecção socorro e sobre a criminalidade.*
- ▼ *Fazer estatística e inquéritos para o relatório anual de SI e ser o ponto nacional de contacto, nas ameaças de segurança interna no âmbito da UE.^(17º)*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Competências de Controlo do SGSSI

O SGSSI tem poderes de articulação:

Ø No desempenho de missões ou tarefas específicas, limitadas pela sua natureza, tempo ou espaço, que impliquem uma actuação conjunta de acordo com o plano operacional das forças e serviços.



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Através dos dirigentes máximos, o SGSSI exerce o controlo e articulação de:

- Ø Policiamentos de eventos de dimensão ampla ou internacional de risco o ameaça, mediante parecer do MAI e MJ.*
- Ø A gestão de incidentes tático policiais graves.*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

São incidentes tático policiais graves:

- Ø *Ataques a órgãos de soberania, estabelecimentos hospitalares, prisionais, de ensino ou qualquer outro ponto vital para a vida em sociedade.*
- Ø *Emprego de armas de fogo que haja perigo para pluralidade de pessoas.*
- Ø *Utilização meios explosivos, incendiários nucleares, radiológicos, biológicos ou químicos .*
- Ø *Sequestro ou tomada de reféns.^(18º)*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Competências de comando operacional do SGSSI

Em situações extraordinárias, determinadas pelo PM após comunicação fundamentada ao PR, o SGSSI tem comando operacional em:

Ø Ataques terroristas.

Ø Acidentes graves.

Ø Catástrofes.



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

- q *Aquando dos ataques terroristas, acidentes graves ou catástrofes, as forças e serviços de segurança são colocados na dependência operacional do SGSSI através dos seus dirigentes máximos.*
- q *Nestes casos o SGSSI planeia e atribui missões ou tarefas sempre que seja necessária a intervenção das forças e serviços de segurança.^(19º)*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Natureza e composição do Gabinete Coordenador de Segurança

- ▼ *Órgão especializado em assessoria e coordenação técnica e operacional da actividade das forças e serviços, na dependência do 1ºM ou, por delegação do MAI.*
- ▼ *Preside ao Gabinete o SGSSI, reúne ordinariamente uma vez por trimestre e sempre que algum dos membros o convoque, extraordinariamente.*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Composição do Gabinete Coordenador de Segurança:

Ø *SGSSI, SGSIRP.*

Ø *DN/PSP/PJ/SEF/,CMDTGNR.*

Ø *Directores do SIED e do SIS.*

Ø *Autoridade Marítima Nacional. Director geral dos S. Prisionais.*

Ø *Responsáveis pelo Sistema de Autoridade Aeronáutica e do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro.(21º)*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Competências do Gabinete Coordenador de Segurança

Estuda e propõe:

- Ø *Políticas públicas de SI.*
- Ø *Esquemas de cooperação e aperfeiçoamento das forças e serviços.*
- Ø *Condições de emprego do pessoal, das instalações e demais meios, normas de actuação e procedimentos em casos de ameaça grave à SI.*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Ø *Formas de cooperação e coordenação internacional.*

Ø *Estratégias e planos de acção nacionais na área da prevenção da criminalidade.*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Compete-lhe também:

- Ø Emitir pareceres sobre os projectos de diplomas relativos à programação de instalações e equipamentos das forças e serviços de segurança.*
- Ø Fazer recolha, análise e divulgação de vestígios de crimes para elaboração do relatório de SI.^(22º)*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Unidade de Coordenação Antiterrorismo

Compete a esta Unidade de Coordenação:

- Ø *Garantir a coordenação e a partilha de informação, no âmbito do combate ao terrorismo, entre os serviços que a integram.*
- Ø *O artigo 24 da LSI refere também gabinetes coordenadores de segurança regionais e distritais*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Unidade de Coordenação Antiterrorismo

Esta unidade é composta por:

- Ø *SGSSI, SIRP, CMDTGNR, DN_s PSP, PJ, SEF.*
- Ø *Director do SIS e do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa.*
- Ø *Autoridade Marítima Nacional.^(23º)*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Autoridades de polícia

- ▼ *São autoridades de polícia os funcionários superiores destas forças e serviços, conforme às suas leis orgânicas*

Controlo de comunicações

- ▼ *Mediante autorização judicial o controlo das comunicações é da exclusiva competência da Polícia Judiciária*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Dever de Identificação

Ø *Os agentes e funcionários de polícia não uniformizados que, nos termos da lei, aplicarem medida de polícia ou emitirem qualquer ordem ou mandado legítimo devem previamente exhibir prova da sua qualidade.*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Medidas de polícia

- Ø *A identificação de pessoas suspeitas que se encontrem ou circulem em lugar público, aberto ao público ou sujeito a vigilância policial.*
- Ø *A interdição temporária de acesso e circulação de pessoas e meios de transporte a local, via terrestre, fluvial, marítima ou aérea.*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

- Ø *A evacuação ou abandono temporários de locais ou meios de transporte.*
- Ø *Considera-se também medida de polícia a remoção de objectos, veículos ou outros obstáculos colocados em locais públicos sem autorização que impeçam ou condicionem a passagem para garantir a liberdade de circulação em condições de segurança.*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Medidas especiais de polícia

- Ø *A realização, em viatura, lugar público, aberto ao público ou sujeito a vigilância policial, de buscas e revistas para detectar a presença de armas, substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos, objectos proibidos ou susceptíveis de possibilitar actos de violência e pessoas procuradas ou em situação irregular no território nacional ou privadas da sua liberdade.*
- Ø *A apreensão temporária de armas, munições, explosivos e substâncias ou objectos proibidos, perigosos ou sujeitos a licenciamento administrativo prévio.*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

- Ø *A realização de acções de fiscalização em estabelecimentos e outros locais públicos ou abertos ao público.*
- Ø *As acções de vistoria ou instalação de equipamentos de segurança.*
- Ø *O encerramento temporário de paióis, depósitos ou fábricas de armamento ou explosivos e respectivos componentes.*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Ø *Revogação ou suspensão de autorizações aos titulares dos estabelecimentos (paióis, depósitos ou fábricas de armamento ou explosivos).*

Ø *O encerramento temporário de estabelecimentos destinados à venda de armas ou explosivos.*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

- Ø *A cessação da actividade de empresas, grupos, organizações ou associações que se dediquem ao terrorismo ou à criminalidade violenta ou altamente organizada.*
- Ø *A inibição da difusão a partir de sistemas de radiocomunicações, públicos ou privados, e o isolamento electromagnético ou o barramento do serviço telefónico em determinados espaços.*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Princípio da necessidade

- Ø *As medidas de polícia só são aplicáveis nos termos e condições previstos na Constituição e na lei, sempre que tal se revele necessário, pelo período de tempo estritamente indispensável para garantir a segurança e a protecção de pessoas e bens e desde que haja indícios fundados de preparação de actividade criminosa ou de perturbação séria ou violenta da ordem pública.*
- Ø *Excepciona-se do item anterior a remoção de veículos ou obstáculos da via pública.*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Quem tem competência para aplicar medidas de polícia?

- Ø *Regra geral são as autoridades de polícia.*
- Ø *Situações urgentes e perigo na demora na aplicação de medidas de polícia (artº28LSI) e na aplicação das medidas especiais de polícia (alíneas a e b do artº29 LSI) estas podem ser determinadas por agentes das forças e serviços de segurança, devendo neste caso ser imediatamente comunicada à autoridade de polícia competente em ordem à sua confirmação.*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

- ▼ *As medidas especiais de polícia tipificadas nas alíneas e a h) do art.º 29 da LSI são previamente autorizadas pelo Juiz de instrução do local onde a medida deva ser aplicada, salvo em casos de urgência e de perigo na demora.*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Comunicação ao tribunal

- ▼ *A aplicação de medidas **especiais** de polícia são, **sob pena de nulidade** comunicadas ao tribunal, no mais curto espaço de tempo, que não pode exceder 48 horas, e apreciadas pelo juiz em ordem à sua validação no prazo máximo de 8 dias, salvo aquelas que foram previamente autorizadas (nº3 do artº32/LSI).*
- ▼ *São nulas as provas recolhidas no âmbito de medidas especiais de polícia que não tiverem sido objecto de autorização prévia ou validação.*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Meios coercivos

- Ø *Podem ser utilizados para repelir uma agressão actual e ilícita de interesses juridicamente protegidos, em defesa própria ou de terceiros .*
- Ø *Para vencer resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados os outros meios para os conseguir.*
- Ø *O recurso a armas e explosivos está previsto na norma.*



LEI DE SEGURANÇA INTERNA

Forças Armadas

- ▼ *Colaboram em matéria de segurança interna nos termos da Constituição e da lei.*
- ▼ *Compete ao Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna e ao Chefe do Estado Maior General das Forças Armadas assegurarem entre si a articulação operacional.*



LEI DE DEFESA NACIONAL

Missões das Forças Armadas (artº24)

- ▼ *Cooperar com as forças e serviços de segurança tendo em vista o cumprimento conjugado das respectivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais*
- ▼ *Colaborar em missões de protecção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.*
- ▼ *As Forças Armadas podem ser empregues, nos termos da Constituição e da lei, quando se verifique o estado de sítio ou de emergência*



LEI DE DEFESA NACIONAL

Forças de Segurança (artº.48)

- Ø *As forças de segurança colaboram em matéria de defesa nacional nos termos da Constituição e da lei.*
- Ø *Compete ao Chefe do Estado -Maior -General das Forças Armadas e ao Secretário -Geral do Sistema de Segurança Interna assegurar entre si a articulação operacional (cooperação em caso de combate a agressões ou ameaças transnacionais com as forças e serviços de segurança).*



Regime do Estado de Sítio e Emergência/Lei 44/8630SET e artº.19 CRP

Formalmente , os estados de excepção são?

Ø Estado de sítio.

Ø Estado de emergência.

Artigo1ºRESE



Índice 

Escola Prática de Polícia



Regime do Estado de Sítio e Emergência/Lei 44/8630SET e art.º. 19ºCRP

O estado de sítio ou de emergência podem ser declarados: (âmbito territorial)

✓ *No todo ou em parte do território nacional, consoante o âmbito geográfico das suas causas determinantes.* (art.º 4º do RESE e n.º.2 do artº 19º da CRP)



Regime do Estado de Sítio e Emergência/Lei 44/8630SET e artº.19ºCRP

Em que circunstâncias *o estado de sítio ou de emergência* podem ser declarados?

Actos de força ou insurreição, que ponham em causa:

- ▼ *A soberania.*
- ▼ *A independência.*
- ▼ *A agressão efectiva ou iminente por forças estrangeiras, no todo ou em parte do território nacional.*
- ▼ *A ordem constitucional democrática ou de calamidade pública.*
- ▼ *A integridade do território.* (8º.RESE+19ºCRP)



Regime do Estado de Sítio e Emergência/Lei 44/8630SET e art.º. 19º.CRP

*Em que circunstâncias se opta pelo **estado de emergência** em detrimento do estado de **sítio**?*

✓ *Aquando os pressupostos mencionados para o estado de sítio se revestirem de menor gravidade nomeadamente quando se verifiquem ou ameacem verificar-se casos de calamidade pública (nº3 do artigo 19º.CRP e artigo9º do RESE)*



Regime do Estado de Sítio e Emergência/Lei 44/8630SET e art.º. 19º.CRP

A declaração dos estados de excepção contém obrigatoriamente:

Ø *Caracterização e fundamentação do estado declarado.*

Ø *Âmbito territorial e duração, assim como a especificação dos DLG suspensos ou restringidos.*

(14º.RESE)



Índice 

Escola Prática de Polícia



Duração dos estados de excepção

✓ *A declaração do estado não pode ser superior a 15 dias, ou à duração fixada por lei, quando em consequência de declaração guerra, sem prejuízo de eventuais renovações, com salvaguarda dos mesmos limites.* (5º-RESE)



Regime do Estado de Sítio e Emergência/Lei 44/8630SET e art.º. 19ºCRP

A declaração do estado de sítio ou de emergência pode alterar a normalidade constitucional conforme aos pressupostos tipificados na CRP, não podendo contudo:

▼ *Afectar a aplicação das regras constitucionais relativas à competência e ao funcionamento dos órgãos de soberania e de governo próprio das regiões autónomas ou os direitos e imunidades dos respectivos titulares.* (19º.CRP)



Garantias dos direitos dos cidadãos

Com exceção no estado de sítio ou do estado de emergência, os órgãos de soberania não podem conjunta ou separadamente suspender os, direitos liberdades e garantias. (19º.CRP)



Regime do Estado de Sítio e Emergência/Lei 44/8630SET e artº.19.CRP

Garantias dos direitos dos cidadãos

A declaração do estado de sítio ou de emergência em circunstância alguma podem afectar os direitos:

- Ø À vida.*
- Ø À integridade pessoal.*
- Ø À identidade pessoal.*
- Ø À cidadania.*
- Ø À não retroactividade criminal.*
- Ø O direito de defesa dos arguidos.*
- Ø Liberdade de consciência e religião. (19º.CRP)*



Garantias dos direitos dos cidadãos

Quando constitucionalmente houver suspensão do exercício dos direitos liberdades e garantias, esta suspensão respeitará sempre.

qO principio da igualdade e da não discriminação. (2º.RESE)



Garantias dos direitos dos cidadãos

Limites a observar aquando haja a supressão de D.LG nos estados de excepção:

- Ø A fixação de residência ou detenção é comunicada a Juiz no prazo de 24 horas, assegurando o direito de habeas corpus.
- Ø Buscas domiciliárias e obtenção de meios de prova são reduzidas a auto, na presença de 2 testemunhas, sempre que possível residentes na área e comunicadas a Juiz devidamente fundamentadas.



Regime do Estado de Sítio e Emergência/Lei 44/8630SET e artº.19º.CRP

Ø *Quando haja condicionamento ou interdição de trânsito a pessoas ou veículos, são as autoridades que devem assegurar os meios necessários ao cumprimento no disposto na declaração, particularmente no tocante a transporte, alojamento e manutenção dos cidadãos afectados.*

Ø *Poderá haver suspensão dos “media” escritos ou falados e de espectáculos cinematográficos ou teatrais, bem como apreensão de qualquer publicação, **mas estas medidas não podem representar qualquer tipo de censura prévia.***



Regime do Estado de Sítio e Emergência/Lei 44/8630SET e artº.19º.CRP

Ø *Em caso algum, as reuniões dos órgãos estatutários dos partidos políticos, sindicatos associações profissionais podem ser proibidas, dissolvidas ou submetidas a autorização prévia.*

Ø *Se qualquer cidadão for privado de quaisquer direitos liberdades e garantias de forma não legal (inconstitucionalidade/ilegalidade), tem direito a ser indemnizado nos termos gerais da ordem jurídica portuguesa.*

(2º.RESE)



Regime do Estado de Sítio e Emergência/Lei 44/8630SET e artº.19º.CRP

Proporcionalidade e adequação nos estados de excepção

- Ø *A suspensão ou restrição dos DLG devem limitar-se, especialmente quanto à sua extensão, à sua duração e aos meios utilizados, ao estritamente necessário para repor a normalidade.*
- Ø *A declaração dos estados de excepção só podem alterar a normalidade constitucional, conforme o estatuído em legislação, não podendo afectar o funcionamento dos órgãos de soberania e dos órgãos das regiões autónomas assim como os direitos e imunidades dos titulares.* (3º.RESE)



Acesso a tribunal

q - *Durante o estado de sítio ou de emergência, todo o cidadão, tem direito de acesso aos tribunais em harmonia com a lei geral para defesa dos seus direitos liberdades e garantias lesados ou ameaçados de lesão por quaisquer providências inconstitucionais ou ilegais.* (6º.RESE)



Crimes de responsabilidade

q - *A violação das normas tipificadas no estado de sítio ou de emergência faz ocorrer os seus autores em crime de responsabilidade.* (7.RESE)



Regime do Estado de Sítio e Emergência/Lei 44/8630SET e art.º. 19º.CRP

Quem tem competência para declarar os estados de excepção?

Ø *É o presidente da República, sob a forma de decreto, carecendo este de referenda do governo.*

- *O PR para declarar os estados de excepção deverá previamente ouvir o governo (audição) e ser autorizado pela Assembleia da República.*



Regime do Estado de Sítio e Emergência/Lei 44/8630SET e artº.19º.CRP

- *Caso a A.R não esteja em funções nem for possível reuni-la com brevidade, é a Comissão Permanente que a substitui.*
- *Nos casos em que a autorização seja dada pela Comissão Permanente da Assembleia da República, esta deve ser ratificada pelo Plenário quando for possível a sua reunião. (artº10º+11º.RESE)*



Regime do Estado de Sítio e Emergência/Lei 44/8630SET e artº. 19º.CRP

Quem tem competência para executar os estados de exceção?

§ *É o governo, o qual deverá manter informado o Presidente da República e a Assembleia da República.* (17ºRESE)



Regime do Estado de Sítio e Emergência/Lei 44/8630SET e artº. 19º.CRP

Modificação de medidas nos regimes de excepção

§ *Em caso de alteração das circunstâncias que determinaram os estados de excepção, as medidas podem ser alteradas ou revogadas por decreto do Presidente da República referendado pelo Governo, independentemente de prévia autorização deste e de autorização da Assembleia da República.* (12º.+27º.RESE)



Cessação do estado de sítio ou de emergência

q- Quando as circunstâncias assim o indicarem os estados de excepção são imediatamente revogados mediante decreto do Presidente da República referendado pelo Governo. (13º.RESE)



Funcionamento dos órgãos de direcção e fiscalização

Ø Nos estados de excepção que abranja todo o território nacional, o Conselho Superior da Defesa Nacional mantém-se em sessão permanente.

Ø Estão também em sessão permanente para manter a legalidade democrática, a Procuradoria Geral da República e o Serviço do Provedor de Justiça. (18º do RESE)

